



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Procedimento nº 0001886-54.2023.6.01.8000

COTACÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
01	Execução de reparos e ajustes necessários à conservação adequada das vestimentas talares, incluindo a substituição de colchetes, torçais, rendas e costuras, bem como a realização de demais ajustes e trocas de componentes que se façam necessários para garantir a integridade, funcionalidade e apresentação das 38 peças.	serviço	1	R\$ 10.390,00

ANEXO - DEMONSTRATIVO DAS IMAGENS (VESTIMENTAS)



1. Detalhamento dos serviços / Condições da Contratação:																									
Quantidade:	38 (trinta e oito) unidades																								
Descrição dos serviços:	Os serviços compreendem a execução de reparos e ajustes necessários à conservação adequada das vestimentas talares, incluindo a substituição de colchetes, torçais, rendas e costuras, bem como a realização de demais ajustes e trocas de componentes que se façam necessários para garantir a integridade, funcionalidade e apresentação das peças.																								
Local de entrega:	Tribunal Regional Eleitoral do Acre - Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco/AC. Contato prévio com a servidora Deborah Karen, da unidade SRJAR/SEJUD, pelos telefones: 68 3212-6208 e 99965-6355.																								
Prazo de entrega:	A prestação do serviço se dará em duas etapas: 1ª etapa: ocorrerá 5 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho. 2ª etapa: ocorrerá após o recebimento do material da 1ª etapa (data estimada: 24/11/2025). A entrega do material da 2ª etapa dar-se-á até o dia 9/12/2025. Cinco dias após essa data se dará o recebimento definitivo do objeto. <table><tr><th colspan="5">CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</th></tr><tr><th>Etap</th><th>Exercício</th><th>mês/semestre</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr><tr><td>1ª</td><td>2025</td><td>novembro</td><td>28</td><td>und</td></tr><tr><td>2ª</td><td>2025</td><td>dezembro</td><td>10</td><td>und</td></tr></table>					CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					Etap	Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	1ª	2025	novembro	28	und	2ª	2025	dezembro	10	und
CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS																									
Etap	Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade																					
1ª	2025	novembro	28	und																					
2ª	2025	dezembro	10	und																					
Pagamento:	O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.																								
Sanções Administrativas:	1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte: 1. Advertência: pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 2. Multa: <u>moratória e/ou compensatória</u>; 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. A CONTRATADA será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave. 1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.																								

3. Ficará **impedida de licitar e contratar** âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
 2. Dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
 3. Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
 5. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).
4. Será declarada **inidônea para licitar e contratar** quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, que implicarem danos financeiros significativos para o TRE-AC, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
 2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 3. Fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 4. Comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
 5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 6. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
 7. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 8. Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
 9. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 10. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.
5. **Das Multas:**
 1. 1% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto da presente contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
 2. 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 3. 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 4. Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
 5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 6. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. A natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
 2. As peculiaridades do caso concreto, nos termos do [art. 5º da Lei 14.133, de 2021](#), e do [art. 22 da Lei de Introdução As Normas do Direito Brasileiro - LINDB \(Decreto Lei nº 4.657/2042\)](#);
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
8. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo, observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento próprio deste Tribunal.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ([art. 6º, VIII, L. 14.133/2021](#)).
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

3. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei:

1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
2. Não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no **art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**.
3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do artigo 18 da **Lei 15.080/2024 (LDO 2025)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
5. Que a empresa tem como sócio Majoritário Ana Cassia Moura de Carvalho [REDACTED] e este não possui inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** Ana Cassia Moura de Carvalho
2. [REDACTED]
3. **ENDEREÇO:** Rua Manoel Gadelha, 81, Distrito Industrial, CEP: 69.917-764
4. **Telefone:** (68) 99230-5889 E-mail: tatinhaskate@hotmail.com
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
[REDACTED]

Local, Rio Branco – Acre. Data: 30/09/2025

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Ana Cassia Moura de Carvalho

Assinatura do Proponente



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH KAREN CAVALCANTE COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 30/09/2025, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0805243** e o código CRC **BEAF3F22**.